



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 0129 – PSI CHO/PM/2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER N.º 0005/24-CAJ-CP/PSI

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 4.025, de 30 de novembro de 1978, e na Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria N.º GCG/0136/2017-CG**, alterada pelas **Portarias N.º GCG/0166/2017-CG, N.º GCG/0022/2018-CG, N.º GCG/0124/2018-CG e N.º GCG/0158/2018-CG**, publicadas, respectivamente, nos Boletins PM N.º 0149, de 09/07/17, N.º 0166, de 12/09/17, N.º 0020, de 29/01/18, N.º 0120, de 27/06/18 e N.º 0158, de 20/08/18, e em razão do **Processo N.º 0804403-35.2019.8.15.2001**, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 0005/24-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica - CAJ, requerido pelo **1º TEN QOA MATR. 519.010-0 HERONILDO DA SILVA APOLINÁRIO**, que versa sobre **SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA MATRÍCULA**, TENDO EM DECISÃO FAVORÁVEL NO PROCESSO N.º 0804403-35.2019.8.15.2001 TRANSITADA EM JULGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023., de acordo com a transcrição que se segue:

“PROCESSO: PROCESSO N.º 005/24/CAJ-CP/PSI

REQUERENTE: 1º TEN QOA MATR. 519.010-0 HERONILDO DA SILVA APOLINÁRIO.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA MATRÍCULA, TENDO EM DECISÃO FAVORÁVEL NO PROCESSO N.º 0804403-35.2019.8.15.2001 TRANSITADA EM JULGADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARECER N.º 0005/24-CAJ-CP/PSI EMENTA: ADMINISTRATIVO – INGRESSO NO CFO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo 1º TEN QOA Matr. 519.010-0 HERONILDO da Silva Apolinário. direcionado ao Diretor do Centro de Educação da PMPB, datado de 16/04/2024, solicitando a regularização da sua matrícula, uma vez que fora matriculado provisoriamente na condição de sub judice do concurso (CHO/PM) - Turma/2021. Alega que obteve decisão favorável no Processo nº 0804403-35.2019.8.15.2001 e que tal decisão transitou em julgado em 18 de dezembro de 2023.

O processo foi devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame de mérito e parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, analisando a ficha funcional do 1º TEN QOA Matr. 519.0100 HERONILDO da Silva Apolinário, verifica-se que o policial em questão foi incluído no Curso de Habilitação de Oficiais Policiais Militares (CHO/PM) - Turma/2021, na condição de “sub judice”. Do mesmo modo, foi matriculado, na condição de “sub judice”, por força da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0804403-35.2019.8.15.2001, ficando consignado no ato ainda que suas pendências administrativas



Assinado com senha por [CPM93428] [SENHA] DOUGLAS FERREIRA DE ARAÚJO em 21/05/2024 - 02:25hs.

Documento Nº: 5052379.39441448-3124 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5052379.39441448-3124>



CPMOFN202435204A

ficariam condicionadas ao trânsito em julgado a favor dele no processo referenciado, pendência esta descrita na Ata nº 0084/2021CETP, publicada em Bol. PM nº 242 de 17 de dezembro de 2021.

Observa-se ainda, conforme publicizado, que consta em ATA Nº 0084/2021 - CETP que o militar em apreço concluiu o CHO/PM com aproveitamento, sendo certificado de forma precária, ficando a certificação definitiva condicionada à sentença de mérito favorável ao seu pedido, com trânsito em julgado, no processo nº 0804403-35.2019.8.15.2001.

Desse modo, enfrentando objetivamente o pleito do requerente de ter regularizada sua matrícula, uma vez que fora matriculado provisoriamente na condição de sub judice do concurso (CHO/PM) - Turma/2021, observa-se, por fim, nos autos do PJE nº 0804403-35.2019.8.15.2001, Id 36698921, Sentença exarado por Juiz, que resolve:

[...] Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de HERONILDO DA SILVA APOLINÁRIO para anular as questões de nº 9, nº 18 e nº 22 e por conseguinte, assegurar a reclassificação do promovente, observando, para tanto, que sua convocação para as demais fases do certame deve obedecer o disposto no item 8.9 do EDITAL Nº 002/2017 – NRS – CHO/PM/2018.

A Sentença supramencionada manteve-se inalterada, mesmo estando o Estado da Paraíba irrisignado com a decisão, e interpondo sucessivos recursos, de modo que foi mantida a decisão atacada. O trânsito em julgado se deu em 18 de dezembro de 2023 tudo conforme verificação no PJE em epígrafe no dia 13 de maio do corrente ano.

Portanto, diante de todo o exposto, o requerente não mais permanece em situação de “sub judice”, em razão do referido processo judicial ter transitado em julgado em seu favor, constituindo-se, desta forma, o direito para o requerente obter a regularização administrativa.

III – CONCLUSÃO

*Com essas considerações, opinamos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, no sentido da possibilidade jurídica do requerente, o qual ingressou no Curso de Habilitação de Oficiais por força de determinação judicial, obter a regularização administrativa no CHO, em razão do referido processo judicial ter transitado em julgado em seu favor.*

É o parecer.

Cabedelo-PB, 13 de maio de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

DOUGLAS FERREIRA DE ARAÚJO – CEL QOC

Coordenador–Geral

